

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.274, DE 2022

Institui o Dia Nacional de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI), no calendário nacional e dá outras providências.

Autor: Deputado CHICO D'ANGELO

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e de Cidadania, a proposição em epígrafe, de autoria do Deputado Chico D'Angelo, com o objetivo de instituir "...o Dia Nacional de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI), no calendário nacional e dá outras providências".

Justifica o autor:

"No dia 14 de maio, é celebrado o Dia da Conscientização pela Apraxia de Fala na Infância nos Estados Unidos, Canadá e em diversos países do mundo.

Aqui no Brasil, a Associação Brasileira de Apraxia de Fala na Infância - ABRAPRAXIA, inspirada nesse movimento, vem celebrando o Dia da Conscientização desde 2016 e mobilizando que essa data seja inserida no calendário nacional, estadual e de algumas cidades brasileiras, como o caso de Porto Alegre-RS.

A Apraxia de Fala na Infância é um tipo de transtorno que acomete a aprendizagem dos sons da fala. É considerada uma disfunção neurológica que atinge o planejamento e a programação das sequências de movimentos necessários para produzir a fala, pois o cérebro não envia os comandos



adequados para os articuladores, dificultando a produção das palavras.

Em resumo, é uma dificuldade nos aspectos motores da fala, que atinge uma ou duas a cada mil crianças. A maioria dessas crianças têm o raciocínio preservado, pensam o que querem comunicar, mas não conseguem converter esse pensamento em palavras. É como se a comunicação entre o cérebro e a boca fosse interrompida.

A frase que a associação estampa nas camisetas é muito simbólica quanto tenta explicar, sobre a perspectiva da criança com essa característica, o que se passa internamente: “Eu sei mais do que digo, eu penso mais do que falo eu entendo mais do que você imagina!”

Mas porque ter essa data oficializada é tão importante para essa comunidade? A petição pública que a associação abriu através de seu site responde: é para dar apoio para famílias e pessoas que vivem com esse diagnóstico: espalhar a conscientização permite que outras pessoas saibam que não estão sozinhas e muitas outras crianças experimentam situações semelhantes!

Diagnóstico e tratamento adequados: pesquisas e fóruns importantes para o avanço do diagnóstico e tratamento dessa condição poderão ser fomentados. Isso é a base para que as avaliações ocorram de forma mais assertiva e recursos terapêuticos sejam mais adequados.

Com a devida informação e divulgação dos sintomas, a identificação do diagnóstico acontece mais rápido, e com isso o tratamento precoce ocorre. Vale ressaltar, que há uma diversidade de características envolvidas nos quadros de Apraxia de fala na Infância, variando de criança para criança. Alguns desses aspectos, são observados em crianças com outros tipos de transtornos que afetam a aquisição dos sons, o que torna o diagnóstico da AFI diferente e desafiador.

Igualmente, a Apraxia de fala na infância pode ser de origem desconhecida, surgindo espontaneamente, sem estar



associada a algum distúrbio neurológico conhecido, apesar de algumas crianças serem submetidas a exames elas não apontam muitas vezes qualquer alteração. Por outro lado, pode estar associada a distúrbios neurológicos conhecidos, infecções ou traumas durante a gestão ou após o nascimento.

Pode ainda ocorrer, secundariamente, em crianças com transtornos do neurodesenvolvimento ou genéticas como o autismo, a Síndrome de Down ou a síndrome do X-Frágil, por exemplo.

Diante disto, trazer a população este tipo de conhecimento haja vista a pluralidade de sintomas, é informar, educar, conscientizar e principalmente intervir através de um tratamento adequado.

Destarte, a divulgação de toda e qualquer doença é também uma forma de aproximar aqueles que convivem no dia a dia com ela, podendo trocar experiências e informações.

Por todo o exposto, valorizando a importância da conscientização à população sobre os sintomas que o respectivo distúrbio apresenta, acreditamos ser justa a proposta do presente Projeto de Lei, estabelecendo a data de 14 de maio como o Dia da Apraxia, pois nesta data foi oficialmente registrado, no registro do Congresso, por Mike Doyle na Pensilvânia, como o Dia de Conscientização da Apraxia.

Sendo assim, a inclusão desta data, no calendário de datas do Brasil é uma forma de divulgar e promover conhecimento a população, fazendo com que o contexto familiar e escolar, identifiquem os sintomas e consigam de forma precoce intervir com o tratamento adequado a cada caso. Dessa forma, portanto, peço apoio aos meus pares para a aprovação do presente.”

De acordo com o despacho do Presidente da Câmara, a proposição nos foi remetida para a análise da *constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa*, nos termos do art. 54 do Regimento Interno.



O seu mérito foi apreciado pela Comissão de Seguridade Social e Família, que se manifestou *pela aprovação*, apresentando um Substitutivo, com a seguinte justificativa: “Sem dúvidas em relação ao mérito do projeto, verificamos, contudo, a necessidade de fazer algumas alterações em seu texto, de modo a torná-lo um documento legal mais preciso e eficaz”.

A tramitação é *conclusiva*, pautada pelo art. 24, II, do referido Estatuto, razão pela qual foi aberto o prazo para o oferecimento de emendas nesta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (art. 119, I). Entretanto, nenhuma emenda foi apresentada.

Após mudança na relatoria, as proposições ainda aguardam parecer neste órgão técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos restrições à livre tramitação da matéria, uma vez que a competência legislativa para a mesma é concorrente entre a União, Estados e o Distrito Federal (art. 24, XIV e XV). Ademais, o Congresso Nacional é instância legítima para a apreciação de temas dessa natureza (art. 48). Por fim, vale lembrar que a iniciativa da proposição também se coaduna com a previsão constitucional (art. 61).

Acrescentamos, em atenção à importância do tema, que as proposições procuram atender a preocupação do Constituinte com a infância e a sua proteção, tal qual consagrado no art. 6º, bem como no art. 203, I, do mesmo texto constitucional.

No que diz respeito à juridicidade, de igual modo temos que o PL nº 1.274, de 2022, e o Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família não afrontam princípio estabelecido ou observado pelo nosso ordenamento jurídico. Pelo contrário, as proposições guardam pertinência com os princípios e padrões normativos consagrados no direito brasileiro.



Quanto à técnica legislativa não temos maiores restrições, à vista do que dispõe o Lei Complementar nº 95/98 e suas alterações posteriores.

Nestes termos, votamos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do PL de nº 1.274, de 2022, bem como pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2025-21279

